

PROCESSO N° 36/19

PROTOCOLO N° 15.060.046-4

DATA: 16/02/18

PARECER CEE/CEMEP N° 270/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: de 24/10/18 a 24/10/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2080/18 - Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Anita Garibaldi, nº 150, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4958/18, de 22/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 22/04/18 a 22/04/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 689/06, de 07/03/06;

PROCESSO N° 36/19

- reconhecimento: nº 4908/08, de 23/10/08;
-renovação do reconhecimento: 903/15, de 23/04/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 27/15, de 27/03/15, pelo prazo de três anos, de 23/10/13 a 23/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 358/18, de 04/10/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 148 e 181)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 474/18, de 23/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 211)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4317/18, de 28/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 216)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

PROCESSO N° 36/19

(...) A instituição de ensino justificou o atraso no encaminhamento do protocolado, informando que foi devido às atribuições do dia a dia escolar, dificultando, por algumas vezes, o atendimento dos prazos, bem como a dependência de outros órgãos, para a efetivação da documentação da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade.

Avaliação Interna dos Curso, fl. 174, conforme quadro abaixo:

Ano Série/ Etapa Módulo	Matrículas						ANO 2013
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017		
1° Tec.Inf. Integrado	—	39	38	30	36	39	02
2° Tec.Inf. Integrado		16	19	23	11	24	00
3° Tec.Inf. Integrado		16	22	14	18	10	00
4° Tec.Inf. Integrado		13	15	19	16	20	00
—							
—							
—							

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 182)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 192 e 210, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso, fls. 169 e 171, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 36/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/10/18 a 24/10/23, em consonância com as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO N° 36/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP